

Onde se lê:
Art. 1º - Torna público o enquadramento em benefício fiscal dos seguintes contribuintes:

IE	CNPJ	Razão Social	Nº. do processo	Benefício	Prazo de Vigên- cia
11393551	33.118.584/0001-53	LIDER RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	SEI-220010/000386/2024	Lei nº 9.025/2020	01/09/2024 a 31/08/2027
14265430	11.272.364/0002-28	POLIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	SEI-220003/00073/2024	Lei nº 9.025/2020	01/11/2024 a 31/10/2027
12851146	50.536.936/0001-00	GMI AMERICAS LTDA	SEI-220010/000382/2024	Lei nº 6.979/2015	01/11/2024 a 31/10/2027

Leia-se:

Art. 1º - Torna público o enquadramento em benefício fiscal dos seguintes contribuintes:

IE	CNPJ	Razão Social	Nº. do processo	Benefício	Prazo de Vigên- cia
11393551	33.118.584/0001-53	LIDER RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	SEI- 220010/000386/2023	Lei nº 9.025/2020	01/09/2024 a 31/08/2027
14265430	11.272.364/0002-28	POLIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	SEI-220003/000073/2024	Lei nº 9.025/2020	01/11/2024 a 31/10/2027
12851146	50.536.936/0001-00	GMI AMERICAS LTDA	SEI- I220010/000471/2023	Lei nº 6.979/2015	01/11/2024 a 31/10/2027

Id: 2613568

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-
CAL
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUFIS Nº 407 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRI-
ÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-
CAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da
Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e
pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em
decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da
Portaria SAF Nº 315 de 08 de fevereiro de 2022, constante do pro-
cesso SEI-040223/000114/2021, no qual foram observadas todas as
formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o di-
reito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com
fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº
720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: QUATROVISION OTICA LTDA ME
Inscrição Estadual: 87.391.779
CNPJ: 28.032.131/0001-70
Endereço: Avenida Das Americas 15700 Loja 102, Recreio Dos Ban-
deirantes - Rio De Janeiro - RJ - Brasil - 22790-704

Fundamento legal: Incisos I, II, III e V do Art. 60, do Anexo I, da Par-
te II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-A, II, 'a', e Art.
44-B, I, II e III, da Lei n.º 2657/96.

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual
retroagirão à data de 03/07/2017, por força do art. 61, § 4º, I, do Ane-
xo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de
2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos,
desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo de-
tentor da inscrição estadual nº 87.391.779, com apoio no art. 24, XVI,
do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com
base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as pro-
vidências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos
créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

ELSON CAETANO MENEZES DOS SANTOS
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2613731

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA
FISCAL
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUFIS Nº 408 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRI-
ÇÃO ESTADUAL.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-
CAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da
Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e
pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em
decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da
Portaria SAF Nº 255, de 6 de janeiro de 2022, constante do processo
SEI-E-04/224/357/2020, no qual foram observadas todas as formalida-
des exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à
ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com
fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº
720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: ADILSON OLIVEIRA COUTINHO FILHO LTDA
Inscrição: 11.702.023
CNPJ: 36.653.918/0026-35
Endereço: Rua Vicente Celestino S/N Lote:1077, Jardim Santana Do
Pilar - Duque De Caxias - RJ - Brasil - 25220-020.

Fundamento legal: Inciso I, do art. 44-B, da Lei nº 2.657/96 c/c Art.
60, Inc. I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº
720/2014.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual
retroagirão à data de 16/04/2020, por força do art. 61, § 4º, I, do Ane-
xo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de
2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

ELSON CAETANO MENEZES DOS SANTOS
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2613732

Consulta Tributária nº	Processo	Assunto	Legislação	Data do envio para notificação
95/2024	SEI-040006/021435/2024	Restituição de indêbitos - Possibilidade de utilização para compensar com o ICMS-DIFAL	Resolução SEFAZ nº 191/2017	21/11/2024

Id: 2613826

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUT Nº 68510 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS
PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
NAS OPERAÇÕES COM AEHC E GNV.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 37, inciso XIII, do Anexo da Resolução SEFAZ
nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no Con-
vênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007 e no Ato COTE-
PE/PMPP nº 29/2024 e o que consta no Processo nº SEI-
040006/047489/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tri-
butária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados
para vigorar a partir de 16 de dezembro de 2024, é a seguinte:

I - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 4,4000 por litro;

II - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,6900 por litro;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2613827

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATA DA 599ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRI-
BUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e qua-
tro, às 09h00min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Pre-
liminar SEI-040084/000203/2024, instaurada em desfavor de Analista
de Fazenda, em decorrência de denúncia da Superintendência de Re-
cursos Humanos acerca de servidores da Secretaria de Estado de Fa-
zenda que deixaram de efetuar a entrega da Declaração de Bens e
Valores pelo Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes
Públicos do Poder Executivo Estadual - SISPATRI, referente ao ano-
base 2023, exercício de 2024, reuniram-se, por meio de sessão vir-

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 683 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS
NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM
CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 16 A 22 DE DE-
ZEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 37, inciso XII, do Anexo da Resolução SEFAZ
nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto na cláus-
sula segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990, e
na cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 07/90, e o que consta no
Processo nº SEI-040006/047464/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais
com café cru, para o período de 16 a 22 de dezembro de 2024, é o
valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados
Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 332,5000

II - café conillon: US\$ 278,0000

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2613813

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 684 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVULGA A RELAÇÃO DE CONSULTAS TRI-
BUTÁRIAS RESPONDIDAS DE 16 A 30 DE
NOVEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições,
conferidas pelo art. 1º da Resolução SEF 109/76, objetivando aumen-
tar a divulgação das respostas proferidas nos processos de consulta,
tendo em vista o art. 281 do Decreto-Lei nº 5/75, o art. 158 do De-
creto nº 2.473/79, a Portaria SUT nº 566/23 e o que consta no pro-
cesso nº SEI-040006/047471/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - As consultas tributárias respondidas de 16 a 30 de novembro
de 2024 são as relacionadas no Anexo Único.

Parágrafo Único - As referidas consultas encontram-se disponibiliza-
das no endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br.

Art. 2º - Modificada qualquer orientação consubstanciada em ato nor-
mativo, as obrigações decorrentes dessa modificação serão cumpridas
no prazo estabelecido na norma por todos aqueles a que ela se apli-
car, até mesmo os que tiverem feito consultas individuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 600ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRI-
BUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e qua-
tro, às 09h30min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Pre-
liminar nº SEI-040084/000241/2024, instaurada em razão de reclama-
ção formulada por empresa privada, na qual alega excesso de exação
por parte do fisco estadual, procedimento reincluído em pauta após o
membro Corregedor Auditor Fiscal da Receita Estadual, Dr. Leonardo
Xavier Antonaccio ter pedido vista em Sessão anterior, realizada no
dia 05 de dezembro de 2024, reuniram-se, por meio de sessão virtual,
os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procu-
rador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o
Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XAVIER ANTONAC-
CIO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA
PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº
169.827, nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Com-
plementar Estadual nº 69/1990; c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do
Decreto Estadual nº 46.823/2019. Presentes, também, as assessoras
comissionadas advogadas, Dra. Jéssica Aguilár da Costa, identidade
funcional nº 5109532-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087, e Dra.
Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional nº 4461211-7,
inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.799, secretariando o trabalho. Inici-
ciada a sessão, após debate, acolhendo a Manifestação Conclusiva
do Sr. Corregedor-Auxiliar responsável pela condução do procedimen-
to, por entender ausente nos autos indício de autoria e de materia-
lidade de infração funcional, em sede de juízo de admissibilidade, o
Colegiado, por unanimidade, DECIDIU pelo arquivamento da Investi-
gação Preliminar, nos moldes do artigo 4º e do artigo 17, § 5º, "b",
ambos do Decreto Estadual n.º 46.823/2019. Tudo com fundamento
nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Cor-
regedor Auditor Fiscal da Receita Estadual, Dr. Leonardo Xavier An-
tonaccio. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reu-
nião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.
Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados. Publique-se.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO

Membro Titular
Procurador do Estado
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

LEONARDO XAVIER ANTONACCIO

Membro Titular
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA

Membro Titular
Advogado
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2613721

tual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o
Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PU-
PO; o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA
PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº
169.827; e a Corregedora membro suplente, Auditora Fiscal da Re-
ceita Estadual CAMILA SILVA MELO , nos termos dos artigos 104,
110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c ar-
tigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Au-
sente o membro titular representante dos Auditores Fiscais da Receita
Estadual, o Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XAVIER
ANTONACCIO, em razão de impedimento declarado nos autos, para
atuar neste específico feito. Presentes, também, as assessoras comi-
sionadas advogadas, Dra. Jéssica Aguilár da Costa, identidade fun-
cional nº 5109532-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087, e Dra. Ca-
mila Muniz da Costa Marques, identidade funcional nº 4461211-7, in-
scrita na OAB/RJ sob o nº 181.799, secretariando o trabalho. Iniciada a
sessão, após debate, acolhendo a Manifestação Conclusiva do Sr.
Corregedor-Auxiliar responsável pela condução do procedimento, por
entender existente nos autos indício de autoria e de materialidade de
infração funcional, em sede de juízo de admissibilidade, o Colegiado,
por unanimidade, DECIDIU pela instauração de Sindicância Adminis-
trativa (Sindicância Punitiva), em desfavor do Analista de Fazenda in-
vestigado, nos moldes do artigo 4º, inciso I e do artigo 18, do Decreto
Estadual n.º 46.823/2019. Tudo com fundamento nas razões de fato e
de direito expostas no voto proferido pelo Corregedor Advogado, Dr.
Rafael Capanema Petrocchi de Melo Costa. Nada mais havendo a tra-
tar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que
vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os
interessados. Publique-se.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO

Membro Titular
Procurador do Estado
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

CAMILA SILVA MELO

Membro Suplente
Auditora Fiscal da Receita Estadual
Corregedora da CTCE/SEFAZ-RJ

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA

Membro Titular
Advogado
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2613720